

**PORTARIA SMC N° 018/2018**  
POLÍTICA MUNICIPAL DE FOMENTO À CULTURA

*Estabelece procedimentos relativos à divulgação de projetos beneficiados por editais oriundos da Política Municipal de Fomento à Cultura*

O Secretário Municipal de Cultura, no uso de suas atribuições e com base na Lei Municipal 11.010/2016 e nos Decretos Municipais 16.514/2016 e 16.597/2017, considerando-se a obrigatoriedade de referência à Prefeitura de Belo Horizonte, à Secretaria Municipal de Cultura e à Política Municipal de Fomento à Cultura nos projetos beneficiados por editais oriundos da Política Municipal de Fomento à Cultura, bem como a necessidade de disciplinar os procedimentos a serem seguidos para sua viabilização,

RESOLVE:

Art. 1° - Todos os projetos contemplados pelos editais oriundos da Política Municipal de Fomento à Cultura, incluindo os editais da Lei Municipal de Incentivo à Cultura (LMIC), em suas modalidades Fundo e Incentivo Fiscal, bem como o Edital Descentra, deverão fazer referência explícita à Prefeitura de Belo Horizonte (PBH), à Secretaria Municipal de Cultura (SMC) e à Política Municipal de Fomento à Cultura em quaisquer meios de divulgação utilizados.

Art. 2° - Todos os projetos deverão inserir, em quaisquer produtos, suportes/artefatos físicos e/ou materiais de divulgação relacionados à sua realização, o conjunto obrigatório de logomarcas da Política Municipal de Fomento à Cultura:

§ 1° - O conjunto obrigatório de logomarcas, para todos os efeitos, inclui a palavra “Cultura” e o Brasão da Prefeitura de Belo Horizonte (PBH), além do selo da Lei Municipal de Incentivo à Cultura (LMIC).

§ 2° - A aplicação do conjunto obrigatório de logomarcas deverá possuir destaque equivalente ao que for dado ao maior Incentivador e/ou qualquer outro parceiro do projeto, observando-se os procedimentos previstos na presente Portaria.

§ 3° - O conjunto obrigatório de logomarcas deve ser inserido sob a chancela Incentivo, nunca como apoio, parceria, patrocínio ou qualquer outra denominação.

§ 4° - Nos casos em que houver um ou mais Incentivadores vinculados à modalidade Incentivo Fiscal, o(s) mesmo(s) deverá(ão) figurar sob a chancela Patrocínio antes do conjunto obrigatório de logomarcas e em conformidade com o disposto no caput e nos parágrafos segundo e terceiro, bem como com as orientações constantes no site oficial de atendimento da LMIC [pbh.gov.br/atendimentolmic], em especial aquelas referentes ao layout dos materiais e ao posicionamento de logomarcas.

§ 5° - É facultada a inclusão de logomarcas de outros parceiros e/ou apoiadores, sendo a chancela Incentivo exclusivamente relacionada ao conjunto obrigatório de logomarcas previsto pelo caput, exceto nos casos em que houver também a necessidade de inclusão de conjunto de logomarcas da Lei Federal e/ou da Lei Estadual de Incentivo à Cultura de Minas Gerais.

§ 6° - O posicionamento do conjunto obrigatório de logomarcas deverá ser aplicado na posição horizontal, devendo ser o último a ser aplicado, sempre à direita e abaixo.

§ 7° - Nos casos em que houver aplicação de marca da Lei Federal e/ou da Lei Estadual de Incentivo à Cultura de Minas Gerais, as orientações determinadas pelo presente Artigo, incluindo todos os seus parágrafos, deverão ser seguidas respeitando-se as determinações das demais legislações, no que couber.

Art. 3° - Em todos os materiais de divulgação dos projetos, incluindo os produtos e demais suportes/artefatos físicos, deverá ser inserido o número do projeto, a ser fornecido pela SMC.

Parágrafo único: o número do projeto deverá ser inserido na mesma página do conjunto obrigatório de logomarcas em qualquer posição, a critério do Empreendedor, desde que não comprometa e/ou interfira no posicionamento do conjunto obrigatório de logomarcas determinados pelo Art. 1º.

Art. 4º - Em todos os materiais de divulgação dos projetos, excluindo-se os produtos e demais suportes/artefatos físicos, deverá constar, em posição de destaque e sempre antecedendo o título/nome da atividade, o seguinte termo: "A Prefeitura de Belo Horizonte, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, apresenta:".

§ 1º - Nos casos em que houver outro(s) patrocinador(es) ou parceiro(s) a ser(em) incluído(s) sob a chancela "Apresenta", fica facultado ao Empreendedor reduzir o termo para "A Prefeitura de Belo Horizonte e [demais patrocinadores/parceiros] apresentam:", sempre devendo-se citar, primeiramente, a Prefeitura de Belo Horizonte.

§ 2º - Nos casos em que algum dos outros parceiros incluídos sob a chancela "Apresenta" sejam o Governo Federal e/ou Governo Estadual, é facultado ao Empreendedor citá-los antes da Prefeitura de Belo Horizonte.

Art. 5º - Todos os projetos deverão, quando for o caso, providenciar as seguintes citações:

§ 1º - Para eventos de quaisquer naturezas, incluindo espetáculos, shows, mostras, festivais e congêneres, deverão ser veiculados áudios que antecedam as atividades, por meio da seguinte expressão: "este(a) [projeto e/ou outra qualificação] é realizado(a) com recursos da Lei Municipal de Incentivo à Cultura de Belo Horizonte".

§ 2º - Para efeitos de cumprimento do parágrafo primeiro, o áudio poderá ser substituído por apresentação oral (fala, locução, etc.), desde que devidamente registrado e comprovado.

§ 3º - Para produtos, demais suportes/artefatos físicos e/ou objetos de cunho artístico, tais como livros, catálogos, revistas, CDs e vinis, dentre outros, é obrigatória a veiculação, em lugar de destaque, da seguinte expressão: "Este(a) [projeto e/ou outra qualificação] foi realizado(a) com recursos da Lei Municipal de Incentivo à Cultura de Belo Horizonte".

§ 4º - Para projetos de construção, conservação, reforma ou quaisquer tipos de intervenção em imóveis, tombados ou não, é obrigatória a disponibilização de uma placa com o conjunto obrigatório de logomarcas, além do seguinte texto: "Este(a) [citar imóvel] foi [reformado ou construído ou restaurado] com recursos da Lei Municipal de Incentivo à Cultura de Belo Horizonte".

§ 5º - Para os releases ou qualquer tipo de comunicação com a imprensa, deverá constar a seguinte expressão: "Este(a) [projeto e/ou outra qualificação] é realizado com recursos da Lei Municipal de Incentivo à Cultura de Belo Horizonte".

§ 6º - Em spots, vinhetas e jingles deve ser citado, no início da veiculação e antes de quaisquer outras informações sobre o projeto cultural, o termo "A Prefeitura de Belo Horizonte, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, apresenta:" e, ao final, "Incentivo: Lei Municipal de Incentivo à Cultura de Belo Horizonte".

§ 7º - Nos vídeos de divulgação, filmes ou quaisquer outros formatos em vídeo resultantes do projeto é necessário conter, no início do vídeo e antes de quaisquer outras informações sobre o projeto cultural, o termo "A Prefeitura de Belo Horizonte, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, apresenta:" e, ao final, o número do projeto e o conjunto obrigatório de logomarcas sob a devida chancela Incentivo, sendo sempre o último a ser aplicado conforme disposto no Art. 3º.

§ 8º - Quando se tratar de projetos beneficiados pelo Edital Descentra, as citações/frases previstas pelos parágrafos 1º a 7º deverão ser acrescidas do termo "Edital Descentra", da seguinte forma: "Este(a) [projeto e/ou outra qualificação] foi realizado(a) com recursos da Lei Municipal de Incentivo à Cultura de Belo Horizonte / Edital Descentra" e/ou, quando for o caso, "Incentivo: Lei Municipal de Incentivo à Cultura / Edital Descentra".

§ 9º - Quando se tratar de outros editais específicos, também oriundos da Política Municipal de Fomento à Cultura, a SMC poderá determinar a substituição dos termos constantes nos parágrafos 1º ao 7º, devendo-o fazer, quando for o caso, por meio de orientações específicas para os editais em questão.

Art. 6º - Para a inserção do conjunto obrigatório de logomarcas e do número do projeto, bem como verificação da disposição dos demais termos e expressões previstos, os Empreendedores deverão acessar os manuais e/ou modelos de aplicação das logomarcas e dos textos de peças gráficas a serem disponibilizados por meio do site oficial de atendimento da LMIC e/ou quaisquer outros canais que venham a ser informados pela SMC.

Parágrafo único: quando se tratar de editais específicos, também oriundos da Política Municipal de Fomento à Cultura, a SMC poderá determinar conjunto obrigatório de logomarcas e/ou textos de peças gráficas diferentes, devendo-o fazer, quando for o caso, por meio de orientações específicas para o edital em questão.

Art. 7º - O layout dos produtos, suportes/artefatos físicos e/ou materiais de divulgação dos projetos deve ser enviado com antecedência mínima de 10 (dez) dias para aprovação, por meio do site oficial de atendimento da LMIC e/ou quaisquer outros canais que venham a ser informados pela SMC.

§ 1º - No caso de quaisquer das citações previstas pelo Art. 5º, a prévia do conteúdo também deverá ser enviada para aprovação na forma e no prazo estabelecido pelo caput.

§ 2º - O prazo para análise e retorno será de até 10 (dez) dias, conforme estipulado pelo caput, a contar do seu envio.

Art. 8º - A critério do Empreendedor, não obrigatoriamente, poderá ser enviado material de divulgação do projeto para a SMC, no intuito de que as atividades sejam divulgadas em seus canais de comunicação e/ou suas entidades vinculadas.

§ 1º - O material deverá ser encaminhado com antecedência mínima de 10 (dez) dias da atividade, acompanhado das informações e dos documentos obrigatórios a serem solicitados em canal específico do site oficial de atendimento da LMIC.

§ 2º - A SMC não garante a divulgação do projeto e/ou de suas atividades em seus canais de comunicação e/ou de suas entidades vinculadas.

Art. 9º - O descumprimento das definições estabelecidas nesta Portaria acarretará nas sanções previstas na Lei Municipal 11.010/2016 e no Decreto Municipal 16.514/2016, bem como em cada edital oriundo da Política Municipal de Fomento à Cultura, sem prejuízo das sanções cíveis e penais cabíveis.

Parágrafo único: a Câmara de Fomento à Cultura Municipal poderá não aplicar sanções quando detectar e ficar comprovado que quaisquer descumprimentos não tenham gerado prejuízo efetivo à administração pública municipal, sendo obrigatório, neste caso, que haja parecer técnico favorável da SMC e/ou de suas entidades vinculadas previamente à decisão da Câmara de Fomento.

Art. 10º - Cabe à SMC e/ou suas entidades vinculadas, por meio de delegação, fiscalizar o cumprimento do disposto nesta Portaria.

Parágrafo único: considerando-se o disposto no Art. 73, § 1º, I e §2º da Lei Municipal 11.065/2017, a SMC poderá delegar à Fundação Municipal de Cultura (FMC) a operacionalização de qualquer das obrigações constantes na presente IN.

Art. 11 - A presente Portaria deverá ser aplicada a todos os projetos em execução por meio da Política Municipal de Fomento à Cultura, inclusive a projetos beneficiados por editais da Lei Municipal de Incentivo à Cultura anteriores à presente data e que ainda estejam em fase de execução.

§ 2º - Aos projetos que já estavam em fase de execução em virtude de aprovação em editais anteriores à publicação desta Portaria, fica determinado o prazo de 60 (sessenta) dias para adequação do projeto às regras e demais normas constantes nesta IN.

§ 3º - Em casos de exceção, e desde que devidamente justificados, será facultado aos Empreendedores de projetos que já estavam em fase de execução a dispensa parcial ou integral de cumprimento das regras e demais normas constantes na presente Portaria, em virtude de quaisquer produtos, suportes/artefatos físicos e/ou materiais de divulgação relacionados à realização dos projetos que já estavam em período de produção.

§ 4º - Tais justificativas, quando for o caso, deverão ser apresentadas juntamente ao envio dos materiais para aprovação, conforme procedimentos estabelecidos pelo Art. 7º, previamente à sua exibição/veiculação.

Art. 12 - Os casos omissos desta Portaria serão resolvidos e/ou deliberados pela SMC e/ou a quem esta delegar, em conformidade com o Art. 10º.

Art. 13 - Termos e conceitos utilizados nesta Portaria:

I. Layout: esboço ou rascunho que mostra a estrutura física de uma peça gráfica (folhetos, revistas, cartazes, etc.) ou virtual (página de internet, banners virtuais, e-mail marketing, etc.). O layout pode englobar tanto elementos textuais como visuais (gráficos, fotos, desenhos, grafismos, etc.) e a forma como eles se encontram um em relação ao outro, e em relação ao espaço;

II. Material de divulgação: todas as peças - sejam elas impressas, virtuais, ou audiovisuais - usadas para divulgar ou promover ações, eventos, publicações, espetáculos, shows, etc.;

III. Logotipo: é a assinatura institucional, a representação gráfica de uma marca, e resulta da associação de uma parte visual (símbolo) e outra tipográfica (assinatura);

IV. Release: é um texto informativo sobre alguma característica, produto ou acontecimento de uma organização, enviado às redações de veículos jornalísticos com o objetivo de pautar notícias e conseguir visibilidade para o tema proposto;

V. Conjunto obrigatório de logomarcas: inclui a palavra “Cultura” e o Brasão da PBH, além do selo da Lei Municipal de Incentivo à Cultura (LMIC);

VI. Câmara de Fomento à Cultura Municipal (CFCM): órgão colegiado deliberativo, composto paritariamente por representantes da administração pública municipal e do setor cultural, de comprovada idoneidade moral e conhecimentos técnicos, com atribuição de selecionar os projetos a serem beneficiados pela Política Municipal de Fomento à Cultura, bem como deliberar sobre readequações ou alterações de cunho artístico-cultural nos projetos aprovados, prorrogações de prazo e homologação de prestações de contas, bem como quaisquer outras matérias relativas à execução dos projetos e ações culturais, quando a ela submetidas;

VII. Incentivo Fiscal (IF): mecanismo por meio do qual o Município de Belo Horizonte realiza a renúncia fiscal em favor do Incentivador de projetos de caráter artístico-cultural na cidade;

VIII. Empreendedor: Pessoa física ou jurídica, domiciliada no Município de Belo Horizonte, proponente do projeto cultural contemplado pela Política Municipal de Fomento à Cultura;

IX. Incentivador: Pessoa física ou jurídica, domiciliada no Município de Belo Horizonte, contribuinte do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) devido ao Município, que venha a transferir recursos, mediante doação ou patrocínio, em apoio a projetos culturais contemplados pelos editais oriundos da Política Municipal de Fomento à Cultura;

X. Patrocínio: transferência de recursos realizada pelo Incentivador, a serem utilizados na execução dos projetos culturais selecionados na Modalidade Incentivo Fiscal, com ou sem finalidades promocionais, publicitárias ou de retorno institucional.

Art. 14 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 22 de novembro de 2018.

João Luiz Silva Ferreira  
**Secretário Municipal de Cultura**